



Diário Oficial do Município de Deodópolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Gestão 2021 - 2024

Prefeito Municipal
Valdir Luiz Sartor
Vice-Prefeito
Reginaldo Macário

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Secretário Municipal Interino de Gestão Administrativa e Financeira

Jean Carlos da Silva Gomes

Secretário Municipal Interino de Saúde

Paulo Eduardo Firmino Siqueira

Secretário Municipal de Educação

Adriano Araújo Pimentel

Secretaria Municipal de Assistência Social

Marcia Cristina da Silva

Secretario Municipal de Esportes, Cultura e Turismo

Célio Roberto Campos

Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Francisco Alves da Silva, nº 443

Fone: (67) 3448-1925

diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

**PODER EXECUTIVO - LICITAÇÕES**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022

PARTES: MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS- MS ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO e a Empresa PAULO ROGERIO DE ARAÚJO-MEI,

DO OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o Fornecimento de 881 Refeições e 920 Sucos/Refringentes, para atendimento do Gabinete do Prefeito, em conformidade com as especificações, saldo restantes e valores da Ata de Registro de Preços nº 026/2022.

DO VALOR: O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 30.429.86 (trinta mil quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos)**, fixo e irrevogável.

DA VIGÊNCIA: O prazo para execução do contrato para o fornecimento das refeições/sucos será de 6 (seis) meses, contados da assinatura deste contrato podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 01 - Gabinete do Prefeito, 02 - Executivo, Projeto de Atividade 2055, Fonte 0500 – Material de Consumo.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Valdir Luiz Sartor - Pela Contratante e **Paulo Rogerio de Araújo** – Pela Contratada.
 Deodápolis - MS, 01 de junho de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

PARTES: MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS- MS e a Empresa MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA,

DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR. EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GEST. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, nas características e quantitativos especificados na tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Quantia	Unid.	V. Mensal	Valor Total



01	Contratação de empresa especializada para locação de sistema de informações geográficas (SIG) para gestão do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR), com rotinas para atendimento da instrução normativa 1640, gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento, e de sistema de informações geográficas para gestão do cadastro técnico rural multifinalitário, para subsidiar a tomada de decisão no campo da arrecadação fiscal e no processo de planejamento. com plataforma sig e banco de dados geográficos que contenham dados auxiliares pré formatados e compilados, possibilitando o acesso compartilhado pelos diversos agentes da gestão municipal, com aplicativo mobile e coleta de dados em campo para cadastramento de imóveis e pontos de interesse, incluindo fornecimento do laudo VTN (valor terra nua).	12	Meses	1.375,00	16.500,00
----	--	----	-------	----------	-----------

DO VALOR: Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços, citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**, em 12 parcelas de **R\$ 1.375,00 (um mil trezentos e setenta e cinco reais)**.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando a partir da assinatura do contrato e encerrando-se em 04 de junho de 2024, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei 8666/93 art 57 inciso II.

DADOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 04 - Secretaria Mun. Gestão Administrativa e Financeira, 04.05 - Departamento Administrativo/Financeiro, 04.122.0043 - Administração Geral, 2.053 - Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão ADM Financeira, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros PJ.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Jean Carlos Silva Gomes - Pela Contratante e Wagner de Oliveira Filippetti – Pela Contratada.

Deodápolis - MS, 05 de junho de 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2022
PROCESSO LICITATORIO Nº 161/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2022

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e as empresas **BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP e ORTIZ & FELTRIM LTDA - ME.**

OBJETO: O presente termo tem por objetivo e finalidade de **REGISTRAR** os preços para **Aquisição futura de Medicamentos Injetáveis destinados a Secretaria de Saúde do município**, conforme as especificações, quantias e valores abaixo relacionadas:

PREÇOS: Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os especificados nas tabelas abaixo de acordo com a respectiva classificação e não houve nenhuma alteração de preços no trimestre, conforme itens, especificações quantias, marcas e valores abaixo relacionados:

Empresa: BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
Item	Especificação dos medicamentos	Marca	Unid.	V Unit.	V. Total	

04	CEFALOTINA SÓDICA FORMA FARMACEUTICA: PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL, CONCENTRAÇÃO: 1 G EMBALAGEM FRASCO-AMPOLA-CATMAT: 460699.	BLAU	2000	AMPOL	5,17	10.340,00
09	CLORETO DE SÓDIO FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: BOLSA/FRASCO ISENTO DE PVC, CONCENTRAÇÃO: 0,9 % EMBALAGEM FRASCO 250 ML- CATMAT: 452796.	FARMACE	4000	FR	4,63	18.520,00
14	DIPIRONA SÓDICA APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, DOSAGEM: 500 MG/ML MATERIAL AMPOLA 2 ML - CATMAT: 268252.	FARMACE	5000	AMPOL	1,86	9.300,00

Valor Total R\$ 38.160,00

Empresa: CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP

Item	Especificação dos medicamentos	Marca	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
08	CLORETO DE SÓDIO FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: BOLSA/FRASCO ISENTO DE PVC, CONCENTRAÇÃO: 0,9 %- EMBALAGEM FRASCO 1000 ML- CATMAT: 452796.	JP	1000	FR	7,10	7.100,00
17	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 4MG + 500MG/ML MATERIAL AMPOLA 5 ML- CATMAT: 270621.	TEUTO	5000	AMPOL	2,82	14.100,00
18	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, DOSAGEM: 20 MG/M MATERIAL AMPOLA 1 ML- CATMAT: 267282.	HYPOFARMA	3000	AMPOL	1,27	3.810,00
30	OMEPRAZOL USO: INJETÁVEL, CONCENTRAÇÃO: 40 MG MATERIAL FRASCO-AMPOLA- CATMAT: 268160.	BLAU	1000	F. AMP	10,64	10.640,00

Valor Total R\$ 35.650,00

EMPRESA: ORTIZ & FELTRIM LTDA - ME

01	ÁCIDO ASCÓRBICO TIPO USO: INJETÁVEL, DOSAGEM: 100 MG/ML MATERIAL AMPOLA 5 ML- CATMAT: 271687.	SANTISA	3000	AMPOL	0,75	2.250,00
----	---	---------	------	-------	------	----------

02	AMINOFILINA FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, DOSAGEM: 24 MG/ML MATERIAL AMPOLA 10 ML- CATMAT: 292402.	U N I A O QUIMICA	800	AMPOL	1,73	1.384,00
03	AMIODARONA INDICAÇÃO: INJETÁVEL, DOSAGEM: 50MG/ML MATERIAL AMPOLA 3 ML- CATMAT: 271710.	H I P O L A - B O R	500	AMPOL	2,27	1.135,00
05	CETOPROFENO FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML MATERIAL AMPOLA 2 ML-CATMAT: 448845.	UNIAO	1000	AMPOL	2,50	2.500,00
06	CIMETIDINA FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CONCENTRAÇÃO :150 MG/ML MATERIAL AMPOLA 2 ML- CATMAT:340167.	H I P O F A R - M A	5000	AMPOL	1,26	6.300,00
07	CLORETO DE POTÁSSIO APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, DOSAGEM: 19,1%- AMPOLA 10 ML- CATMAT: 267162.	EQUIPLEX	100	AMPOL	0,53	53,00
10	CLORETO DE SÓDIO USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, DOSAGEM: 20% MATERIAL AMPOLA 10 ML- CATMAT: 267574.	SANTEC	100	AMPOL	0,48	48,00
11	DICLOFENACO USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 25MG/ML MATERIAL AMPOLA 3 ML- CATMAT: 271003.	U N I A O QUIMICA	1000	AMPOL	1,09	1.090,00
12	DIMENIDRINATO TIPO MEDICAMENTO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 50MG + 50MG/ML MATERIAL AMPOLA 1 ML- CATMAT: 272334.	CRISTALIA	1000	AMPOL	1,67	1.670,00
13	DIMENIDRINATO TIPO MEDICAMENTO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, DOSAGEM: 3MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML MATERIAL AMPOLA 10 ML- CATMAT: 272336.	CRISTALIA	600	AMPOL	2,92	1.752,00
15	DOPAMINA APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, DOSAGEM: 5 MG/ML MATERIAL AMPOLA 10 ML- CATMAT: 268960.	CRISTALIA	500	AMPOL	2,69	1.345,00

16	ENOXAPARINA CONCENTRAÇÃO: 100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: SERINGA PREENCHIDA MATERIAL SERINGA 0.2 ML- CATMAT: 448982.	BLAU	100	AMPOL	20,23	2.023,00
19	FENITOÍNA SÓDICA APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, DOSAGEM: 50 MG/M MATERIAL AMPOLA 5 ML- CATMAT: 267107	HIPOLABOR	200	AMPOL	2,73	546,00
20	FENOBARBITAL SÓDICO FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, DOSAGEM: 100 MG/ML MATERIAL AMPOLA 2 ML- CATMAT: 300725.	CRISTALIA	200	AMPOL	2,10	420,00
21	GLICEROL, DOSAGEM: 12%, APRESENTAÇÃO: CLISTER, SOLUÇÃO RETAL, FRASCO DE 500 ML- COM SONDA RETAL- CATMAT: 269622	JP	500	RF	7,70	3.850,00
22	GLICOSE FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO, CONCENTRAÇÃO: 5% + 0,9%, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO MATERIAL BOLSA OU FRASCO 250 .	SANTC	2000	UN	4,72	9.440,00
23	HIDRÓXIDO DE FERRO III FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CONCENTRAÇÃO: 20 MG/ML MATERIAL AMPOLA 5 ML- CATMAT: 448616.	UNIAO QUIMICA	200	AMPOL	6,75	1.350,00
24	IMUNOGLOBULINA HUMANA TIPO: ANTI RHO(D), APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, DOSAGEM: 300 MCG MATERIAL AMPOLA 2 ML	BLAU	15	AMPOL		3.135,00
25	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, DOSAGEM: 5 MG/ML MATERIAL AMPOLA 2 ML- CATMAT: 267310.	ISOFARMA	400	AMPOL	0,62	248,00
26	METOPROLOL FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CONCENTRAÇÃO: 1 MG/ML MATERIAL AMPOLA 5 ML- CATMAT: 345259.	HALEXTAR	200	AMPOL	17,40	3.480,00
27	METRONIDAZOL APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, DOSAGEM: 5MG/ML MATERIAL FRASCO 100 ML- CATMAT: 268498.	HALEXTAR	100	FR	4,07	407,00

28	NALOXONA CLORIDRATO APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, DOSAGEM: 0,4 MG/M MATERIAL AMPOLA 1 ML- CATMAT: 272326.	H I P O L A - B O R	50	AMPOL	7,65	382,50
29	OCITOCINA INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, DOSAGEM: 5 UI/ML MATERIAL AMPOLA 1 ML- CATMAT: 268277.	U N I A O Q U I M I C A	250	AMPOL	1,80	450,00
31	PROMETAZINA CLORIDRATO APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, DOSAGEM: 25 MG/ML MATERIAL AMPOLA 2 ML- CATMAT: 267769	SANVAL	500	AMPOL	2,43	1.215,00
32	VITAMINAS DO COMPLEXO B COMPOSIÇÃO BÁSICA: B1, B2, B3, B5, B6- FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL- MATERIAL AMPOLA 2 ML- CATMAT: 368499	H I P O L A - B O R	7000	AMPOL	0,83	5.810,00
Valor Total R\$						52.283,50
VALOR TOTAL R\$						126.093,50

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura.

Deodápolis - MS, 29 de dezembro de 2022.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudico e homologo o procedimento licitatório, referente ao Processo licitatório nº 65/2023 na Modalidade Leilão Público nº 2/2023, cujo objeto é a **venda de veículos, máquinas e 1 plantadeira de rama** de propriedade do município, considerados inservíveis, e de recuperação antieconômica para uso do município em favor dos arrematantes abaixo;

WILLIAN JEFFERSON AGUILAR, no lote 1 - Trator Valtra BM 125 - com as seguintes características: Plaqueta: 3826, Cor Amarelo, Chassis BM125224678X, Estado Físico Antieconômico, Ano 2008, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

ANTONIO FERREIRA DA SILVA, no lote 2 - Trator Valtra BM 100 - com as seguintes características: plaqueta: nº 3825, Cor Vermelho, Chassis BM10DH01764, ESTADO FÍSICO: ANTIECONÔMICO B) ANO: 2002, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

EVALDESON ORLANDO DOS SANTOS, no lote 9 - Plantadeira de Rama - Planti Center - com as seguintes características: estado físico antieconômico, ano 2002, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Deodápolis - MS, 9 de junho de 2023.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA CONJUNTA SEGAF/GABIP Nº 113/2023

*Designa colaboradores para exercer a função de Gestor,
Fiscal Titular e Fiscal Suplente conforme abaixo:*

Jean Carlos Silva Gomes, Secretário Municipal de Gestão administrativa e financeira e, Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

Processo Licitatório nº 080/2023, Dispensa de Licitação nº 022/2023, Contrato Administrativo nº 080/2023, firmado junto com a empresa **MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA**.

Objeto: Contratação de empresa especializada para Locação de Sistema de Informações Geográficas para Gestão do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural- ITR.

Resolve:

Art. 1º. Art. 1º. Designar a servidora **Carolina Aparecida Guimarães Canupa**, portador do CPF: 089.437.349-80, ocupante do cargo de Chefe de Divisão como **Gestora**; A servidora Nicolli Pinhel Ferrarini dos Santos, portadora do CPF: 021.701.841-63, ocupante do cargo de Diretora de Departamento como **Fiscal Titular**; A servidora **Terezinha Nunes Da Rocha Costa**, portador do CPF: 542.729.121-00, ocupante do cargo de Técnico Em Tributos como **Fiscal Suplente**;

Art. 2º. Determinar que os servidores ora designados deverão:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III. Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV. Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º Os servidores estão cientes que suas atribuições estão descritas Instrução Normativa n. 003\2022, que normatiza critérios para a atuação de Fiscais de Contratos Administrativos, tais como: a) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa; b) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação; c) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização, e; d) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se e faça juntada no processo físico.

Deodápolis/MS, 05 de junho de 2023.

Av. Francisco Alves da Silva, 443
Telefone: (67)3448-1925



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Jean Carlos Silva Gomes
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Caroline Aparecida Guimarães Canupa**,....., declaro que estou ciente da designação Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Nicolli Pinhel Ferrarini dos Santos**,....., declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Terezinha Nunes Da Rocha Costa**, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta

Av. Francisco Alves da Silva, 443
Telefone: (67)3448-1925



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA CONJUNTA SEGAF/GABIP Nº 114/2023

*Designa colaboradores para exercer a função de Gestor,
Fiscal Titular e Fiscal Suplente conforme abaixo:*

Jean Carlos Silva Gomes, Secretário Municipal de Gestão administrativa e financeira, e Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

Processo Licitatório nº 064/2023, Pregão Presencial nº 032/2023, Contrato 079/2023, firmado junto com as empresas **PAULO ROGERIO DE ARAUJO - MEI**.

Objeto: Fornecimento de 881 Refeições e 920 Sucos/Refrigerantes, para atendimento do Gabinete do Prefeito, em conformidade com as especificações, saldo restantes e valores da Ata de Registro de Preços nº 026/2022.

Resolve:

Art. 1º. Designar a servidora **Carolina Aparecida Guimarães Canupa**, portador do CPF: 089.437.349-80, ocupante do cargo de Chefe de Divisão como **Gestora**; a servidora **Jelcinede Nita dos Santos** portador do CPF: 614.885.181-49, ocupante do cargo de Assistente de Administração como **Fiscal Titular**; O servidor **Vanderlei Dantas Rosa** portador do CPF: 271.405.978-39, ocupante do cargo de Técnico Agrícola como **Fiscal Suplente** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Deodápolis figura como parte.

Art. 2º. Determinar que os servidores ora designados deverão:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III. Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV. Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º Os servidores estão cientes que suas atribuições estão descritas Instrução Normativa n. 003\2022, que normatiza critérios para a atuação de Fiscais de Contratos Administrativos, tais como: a) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa; b) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação; c) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização, e; d) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se e faça juntada no processo físico.

Av. Francisco Alves da Silva, 443
Telefone: (67)3448-1925



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Deodópolis/MS, 01 de junho de 2023.

Jean Carlos Silva Gomes
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Carolina Aparecida Guimarães Canupa**,.....declaro que estou ciente da designação Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Jelcinede Nita dos Santos**,.....declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Vanderlei Dantas Rosa**,.....declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Av. Francisco Alves da Silva, 443
Telefone: (67)3448-1925



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA CONJUNTA SEGAF/GABIP Nº 115/2023

*Designa colaboradores para exercer a função de Gestor,
Fiscal Titular e Fiscal Suplente conforme abaixo:*

Jean Carlos Silva Gomes, Secretário Municipal de Gestão administrativa e financeira, e Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

Processo Licitatório nº 066/2023, Tomada de Preços nº 007/2023, Contrato nº 078/2023, firmado junto com as empresas **DIAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura para Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde Santo Antônio de Deodápolis para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

Resolve:

Art. 1º. Designar a servidora **Carolina Aparecida Guimarães Canupa**, portador do CPF: 089.437.349-80, ocupante do cargo de Chefe de Divisão como **Gestora**; a servidora **Bárbara Bernardo da Silva Campos** portador do CPF: 059.812.821-26, ocupante do cargo de Engenharia Civil como **Fiscal Titular**; O servidor **Caynan Gabriel da Silva Tonhon** portador do CPF: 053.095.621-76, ocupante do cargo de Engenheiro Civil como **Fiscal Suplente** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Deodápolis figura como parte.

Art. 2º. Determinar que os servidores ora designados deverão:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III. Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV. Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º Os servidores estão cientes que suas atribuições estão descritas Instrução Normativa n. 003\2022, que normatiza critérios para a atuação de Fiscais de Contratos Administrativos, tais como: a) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa; b) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação; c) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização, e; d) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se e faça juntada no processo físico.

Av. Francisco Alves da Silva, 443

Telefone: (67)3448-1925



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Deodápolis/MS, 01 de junho de 2023.

Jean Carlos Silva Gomes
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Carolina Aparecida Guimarães Canupa**,.....declaro que estou ciente da designação Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Bárbara Bernardo da Silva Campos**,.....declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Caynan Gabriel da Silva Tonhon**,.....declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Av. Francisco Alves da Silva, 443
Telefone: (67)3448-1925

**PODER EXECUTIVO - RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 033/2023 DE 09 DE JUNHO DE 2023.

“**Concede férias a Servidor que menciona e dá outras providências**”.

JEAN CARLOS SILVA GOMES, Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Financeira de Deodápolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 028/2023 de 15 de Fevereiro de 2023.

RESOLVE

ARTIGO 1º- CONCEDER férias ao Servidor o SRº **CLOVIS DE SOUZA LIMA**, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de **SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO, símbolo DAS-3**, lotado na **SEGAF**, desta Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 02/05/2020 a 02/05/2021, sendo que as férias serão gozadas no 3º período de 05 (cinco) dias a partir de 19/06/2023 a 23/06/2023. Conforme Requerimento.

ARTIGO 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Secretário Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 09 de Junho de 2023.

JEAN CARLOS SILVA GOMES

Secretário Municipal, Gestão Administrativa e Financeira

PORTARIA Nº 034/2023 DE 09 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre Conceder a Licença Gestante à Servidora que menciona e dá outras providências”.

JEAN CARLOS SILVA GOMES, Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Financeira de Deodápolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 028/2023 de 15 de Fevereiro de 2023.

RESOLVE

ARTIGO 1º- CONCEDER A LICENÇA GESTANTE pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos a Servidora Pública Municipal contratada a Srª. **LOUYSE DA SILVA COSTA**, ocupante do Cargo de **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO**, símbolo ANM, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – SEGAF**, desta Prefeitura.

ARTIGO 2º- A Licença concedida pelo Artigo 139 da LCM nº 006 de 16/12/2015, terá início a partir de 19/05/2023 a 24/11/2023, conforme atestado médico.

ARTIGO 3º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Secretário Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 09 de Junho de 2023.

JEAN CARLOS SILVA GOMES

Secretário Municipal, Gestão Administrativa e Financeira

PORTARIA Nº 068/2023 DE 09 DE JUNHO DE 2023.

“**Concede férias a Servidora que menciona e dá outras providências**”.

PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA, Secretário Interino Municipal de Saúde de Deodápolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 028/2023 de 15 de Fevereiro de 2023.

RESOLVE

ARTIGO 1º- CONCEDER férias a Servidora Público Municipal a SRª **JULIANA ANTONIA VILHALVA VIEIRA**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **ZELADOR, SIMBOLO ANE**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUS**, desta



Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 02/06/2021 a 02/06/2022. Sendo que as férias serão gozadas no período de 10/07/2023 a 09/08/2023. Conforme requerimento.

ARTIGO 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Secretario Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 09 de Junho de 2023.

PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA
Secretario Interino Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 069/2023 DE 09 DE JUNHO DE 2023.

“Concede férias a Servidora que menciona e dá outras providências”.

PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA, Secretario Interino Municipal de Saúde de Deodapolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 028/2023 de 15 de Fevereiro de 2023.

RESOLVE

ARTIGO 1º- CONCEDER férias a Servidora a SRª **SOLANGE REGINA RODRIGUES**, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, símbolo ANM, lotada na SEMUS, desta Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 25/03/2021 a 25/03/2022, sendo que as férias serão gozadas no período de 10/08/2023 a 11/09/2023. Conforme requerimento.

ARTIGO 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Secretario Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 09 de Junho de 2023.

PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA
Secretario Interino Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 070/2023 DE 09 DE JUNHO DE 2023.

“Concede férias a Servidora que menciona e dá outras providências”.

PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA, Secretario Interino Municipal de Saúde de Deodapolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 028/2023 de 15 de Fevereiro de 2023.

RESOLVE

ARTIGO 1º- CONCEDER férias a Servidora a SRª **ZUILA RIBEIRO PINHEIRO**, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, símbolo ANM, lotada na SEMUS, desta Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 25/02/2022 a 25/02/2023. Sendo que as férias serão gozadas no 1º período de 20 (vinte) dias a partir de 25/07/2023 a 14/08/2023. Conforme requerimento

ARTIGO 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Secretario Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 09 de Junho de 2023.

PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA
Secretario Interino Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 071/2023 DE 09 DE JUNHO DE 2023.

“Concede férias a Servidora que menciona e dá outras providências”.

PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA, Secretario Interino Municipal de Saúde de Deodapolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 028/2023 de 15 de Fevereiro de 2023.

RESOLVE



ARTIGO 1º- **CONCEDER** férias a Servidora Público Municipal a SRª **LUCIANA VENANCIO DA SILVA**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM, SIMBOLO ANM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUS**, desta Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 02/05/2021 a 02/05/2022. Sendo que as férias serão gozadas no 1º período de 15 (quinze) dias a partir de 10/07/2023 a 24/07/2023. Conforme requerimento.

ARTIGO 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Secretario Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 09 de junho de 2023.

PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA
Secretario Interino Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 072/2023 DE 09 DE JUNHO DE 2023.

“**Concede férias a Servidora que menciona e dá outras providências**”.

PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA, Secretario Interino Municipal de Saúde de Deodapolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 028/2023 de 15 de Fevereiro de 2023.

RESOLVE

ARTIGO 1º- CONCEDER férias a Servidora Publico Municipal a SRª **JULIANA CRISPINIANO VILELA**, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de **ENFERMEIRO, símbolo ANS**, lotada na **SEMUS**, desta Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 26/03/2021 a 26/03/2022. Sendo que as férias serão gozadas no período de 17/07/2023 a 16/08/2023. Conforme requerimento

ARTIGO 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Secretario Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 09 de Junho de 2023.

PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA
Secretario Interino Municipal de Saúde

PODER EXECUTIVO - PROCURADORIA JURIDICA

LEI MUNICIPAL Nº 0827/2023 DE 09 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Deodópolis para o exercício de 2024, atendendo:

- I - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;



- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X - as vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
- XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII - as disposições gerais.

§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2024, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º - O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública para 2024, especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2024, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas, também estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2023.

Art. 4º Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV - investimentos.

Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

- I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
- II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

§1º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2024 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nesta Lei, somente incluirão ações ou projetos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

- a) as ações e projetos em andamento;
- b) os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, consideradas as contrapartidas financeiras;
- c) a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual;

§2º Entende-se como ação ou projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2023



tenha ultrapassado vinte por cento do seu custo total estimado.

§ 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2024 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de equilíbrio fiscal para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas fiscais constante dos Anexos desta Lei, podendo eventualmente ocorrer déficit em razão de acentuado declínio de receita ou da conjuntura econômica desfavorável.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 31 de outubro de 2024.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - o Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e engloba a maioria das programações, exceto as relacionadas à seguridade social;

II - o Orçamento da Seguridade Social, que compreende um conjunto de ações estatais de proteção dos direitos relativos à saúde, previdência social e assistência social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. [194](#), [195](#), [196](#), [199](#), [200](#), [203](#), [204](#), e § 4º do art. [212 da Constituição](#) Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição;

II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

I - Grupos de Natureza de Despesa;

II - Função, Subfunção e Programa;

III - Projeto/Atividade.

§ 2º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



§ 4º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II - as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS.

III - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas correntes, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

- a) **1- Pessoal e Encargos Sociais:** atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;
- b) **2- Juros e Encargos da Dívida:** cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;
- c) **3- Outras Despesas Correntes:** atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

IV - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas de capital, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

- a) **4- Investimentos:** recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;
- b) **5- Inversões Financeiras:** atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
- c) **6- Amortização da Dívida:** amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

§ 7º Os elementos de despesa serão especificados nos anexos do orçamento, podendo seu desdobramento complementar para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária serem criados por decreto.

§ 8º Na lei orçamentária para 2024 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução. Nos termos da Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores.

§ 9º As variações de dotações orçamentárias entre elementos de despesas e diferentes fontes de recursos e as suplementações de dotações orçamentárias, e as alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato serão registradas por simples apostilamento aos contratos ou termos que o substituem.

§ 10 Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;

§ 11 São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal.

§ 12 As alterações nas fontes de recursos especificadas nos contratos e demais documentos que o substituem, bem como alteração das dotações orçamentárias nos contratados poderão ser realizadas por apostilamento;

§ 13 São consideradas despesas irrelevantes para fins do § 3º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal aquelas cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

Art.11º A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;
- II - das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
- III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 14.113/20;

- IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;
- V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;
- VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12º Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13º Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

Parágrafo único. Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14º Fica autorização a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de 30% por cento para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, desde que não ultrapassem cinquenta por cento do valor do orçamento, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2024;

II - insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III - insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII - suplementações para atender despesas com educação suplementadas na função 12;

VIII - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10.

Art. 15º Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais e fiscais imprevistos.

§ 1º Aplica-se à reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§ 2º Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício.

Art. 16º Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:



I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Parágrafo único. No Orçamento para o exercício de 2024 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial, de acordo com a disponibilidade financeira do município.

Art.17º Nos termos da Resolução nº 86/2018 do TC/MS o ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária designará os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações junto ao TC/MS.

§1º Caso o servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas do TC/MS poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos, e será de seu encargo o pagamento de eventuais multas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade no descumprimento de prazos.

§2º A remessa de documentos fora do prazo não ocasionada pelo servidor responsável, bem como outras irregularidades, ausência de documentos ou outras razões, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que deu caso ao descumprimento do prazo, sendo de responsabilidade quem deu causa ao atraso ou irregularidade o pagamento de multas.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18º O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II- FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 70% (setenta por cento) da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único. Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19º Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

Art. 20º Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações posteriores.

Art. 21º É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22º A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 39 desta Lei.

Art. 23º As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24º Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101/2000.

Parágrafo único. Equipara-se à Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I - a assunção de dívidas;

II - o reconhecimento de dívidas;

III - a confissão de dívidas.

Art. 25º Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consoli-



dada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26º Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme a pergunta 4 do Parecer “C” nº 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.

§ 1º - Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no “*caput*” deste artigo.

§ 2º - Para efeito da incorporação da execução orçamentaria, financeira e patrimonial da Câmara Municipal o Poder Legislativo devesse obedecer os critérios estabelecidos no Decreto nº 10540/2020 que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle SIAFIC.

§ 3º - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o Parecer “C” nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea “a” do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101/2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 27º As indicações das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória no orçamento municipal nos termos da Lei Orgânica do Município deverão ser encaminhadas à administração municipal até 30 de agosto de cada exercício a fim de constarem no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício.

Parágrafo único. As emendas parlamentares no orçamento municipal, nos termos do art. 166 da Constituição Federal, somente poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e demais exigências constitucionais.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 28º Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I- dos tributos de sua competência;
- II - de prestação de serviços;
- III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV - de convênios formulados com órgãos governamentais;
- V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI - de recursos provenientes da Lei Federal nº 14.113/2020
- VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- VIII - das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;
- IX - das demais transferências voluntárias e doações.

Art. 29º Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais Poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 30º Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

Art. 31º As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, conferindo racionalidade e eficiência na aplicação dos recursos.

§ 1º As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extraorçamentárias.

§ 2º Na execução da despesa a emissão do empenho e as ordens de pagamento só serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Gestão Adm. e Finanças mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta ou unidades orçamentárias, sem prejuízos de emissão de empenho e ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 3º Os empenhos das despesas das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Gestão Adm. e Financeira e pelo Contador, a quem compete a função de analisar o empenho quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos de emissão de empenho por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 4º As ordens de pagamento das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Gestão Adm. e Financeira e pelo Diretor Financeiro, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos da emissão de ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 5º Os empenhos de despesas de fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta que processam sua própria contabilidade poderão ser assinados pelos respectivos ordenadores de despesa, a quem recai a responsabilidade pela despesa efetuada e também serem assinadas pelo contador.

§ 6º Os atos autorizativos de solicitação de empenho e de ordem de pagamento, bem como a determinação para assinatura de empenhos e ordens de pagamento poderão ser regulamentados por decreto do poder executivo.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 32º O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – melhoria na sistemática de cobrança do ITBI – imposto de transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação do município no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VI - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VII - a concessão de isenção em geral, anistia, remissão, alteração de alíquota ou outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado de acordo com o interesse público, obedecendo as normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101/2000.

VIII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 33º O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 34º Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35º Para exercício financeiro de 2024, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

§ 3º Caso a despesa de pessoal ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ser concedida horas extras, quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.



§4º Com o propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o Poder Executivo poderá adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, dispensada a observância do § 1º do art. 169 na contratação de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição, limitada a dispensa às situações de que trata o referido inciso, sem prejuízo do controle dos órgãos competentes.

§ 5º De acordo com o interesse administrativo o Poder Executivo poderá estabelecer por ato próprio jornada corrida ou redução de horas de trabalho.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 36º Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo único. A relação dos débitos, de que trata o “caput” deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 02 de abril de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 37º A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre.

Parágrafo Único. Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

- I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- II – criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V – contratação de hora extra, sendo permitida somente em caso de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente

Art. 38º Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Art. 39º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§2º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 40º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 41º A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 42º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, organizações sociais e organizações da sociedade civil de interesse público, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

§1º Os termos de colaboração e de fomento com as organizações da sociedade civil devem ser precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei nº 13.019/2014, e que será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na Lei nº 13 019/2014.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, não enquadradas na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

§4º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar termos de colaboração e fomento e acordos de cooperação celebrados com entidades sem fins lucrativos, tendo como limite o prazo previsto na Lei nº 13.019/14, no mesmo valor anual, conforme estabelecido na legislação.

§5º Fica dispensado de restituição e fica vedado a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 43º É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

Art. 44º Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo do Município enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;



III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

- a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
- b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;
- c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado ao Poder Legislativo implementá-las em seu respectivo âmbito.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

- I - rejeitado pelo Poder Legislativo;
- II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou
- III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.

§ 5º As disposições de que trata este artigo:

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento.”



CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 45º Durante o estado de calamidade fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio emergencial à população e aos segmentos produtivos e empresariais para enfrentar as consequências sociais e econômicas, ficando dispensada da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

Art. 46º As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Parágrafo único. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial até 30% por cento sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 47º Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

Art. 48º Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 49º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deodápolis – MS, 09 de junho de 2023.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

**PODER EXECUTIVO - NOTAS DE EMPENHO****Mato Grosso do Sul****FUNDO MUNICIPAL SAUDE DEODAPOLIS**

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 12.270.817/0001-69
Município: DeodápolisData: 09/06/2023
Nº do empenho : 583/23
Ordinário
Processo : AF-1280/2023

Órgão:	09	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	09.18	- FUNDO MUNIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0051	- ATENÇÃO BÁSICA E VIGILANCIA - PREVENÇÃO E PROMOÇÃO
Projeto/Atividade:	2.082	- ATENÇÃO BASICA
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.0.1.600 (0600)	- MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Detalham.:	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	
Código reduzido:	000075	

Dotação Inicial:	300.000,00	Empenhos anteriores :	404.838,79
Suplementações:	308.000,00	Valor do empenho :	153,00
Anulações:	189.000,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	419.000,00	Total (B) :	404.991,79
		Saldo (A - B) :	14.008,21

Credor:	10472 DU NONNI ALIMENTOS LTDA	Cidade:	Ivinhema	UF:	MS
Endereço:	R GERMINO MACHADO FEITOSA,293 - QUADRA9	Inscr.Est./Ident.Prof.:			
C.N.P.J.:	36.066.717/0001-83	Agência:		Fone:	6798377838
Banco:		Conta Corrente:		Fax:	

Especificação: 1
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS. (Licitação Nº : 2/2023-PR)

FONTE:		Total geral :	153,00
Fonte de recursos :	Vinculados		

Fica empenhada a importância de 153,00 (cento e cinquenta e três reais)

Fundamento legal :		Data :	
Modal. licitação :	Pregão Presencial	Data :	26/01/2023
Contrato :		Data :	
	Número : 2/2023/2023		

Encarregado do serviço	Credor	FERNANDA DEL GRANDI CORDEIRO CONTADORA CRC MS-010897/O-9	PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA SEC.MUNIC.DE SAUDE
------------------------	--------	---	--

**Mato Grosso do Sul****FUNDO MUNICIPAL SAUDE DEODAPOLIS**

Nota de Empenho

Data: 09/06/2023
 Nº do empenho : **584/23**
 Ordinário
 Processo : AF-1281/2023

C.N.P.J.: 12.270.817/0001-69
 Município: Deodópolis

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Unidade: 09.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Funcional: 10.301.0051 - ATENÇÃO BÁSICA E VIGILANCIA - PREVENÇÃO E PROMOÇÃO
 Projeto/Atividade: 2.082 - ATENÇÃO BASICA
 Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.600 (0600) - MATERIAL DE CONSUMO
 Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
 Código reduzido: 000075

Dotação Inicial:	300.000,00	Empenhos anteriores :	404.991,79
Suplementações:	308.000,00	Valor do empenho :	642,20
Anulações:	189.000,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	419.000,00	Total (B) :	405.633,99
		Saldo (A - B) :	13.366,01

Credor: **8529 B A MARQUES LTDA**
 Endereço: R BARNABE FRANCISCO DA SILVA, 325, ***** Cidade: Ivinhema UF: MS
 C.N.P.J.: 15.310.799/0001-90 Inscr.Est./Ident.Prof.: 28.375.375-7
 Banco: Agência: Fone: 67 34421730
 Conta Corrente: Fax:

Especificação: 1
 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS. (Licitação Nº : 2/2023-PR)

FONTE:
 Fonte de recursos : Vinculados Total geral : 642,20

Fica empenhada a importância de 642,20 (seiscentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)

Fundamento legal : Data :
 Modal. licitação : Pregão Presencial Número : 2/2023/2023 Data : 26/01/2023
 Contrato : Data :

Encarregado do serviço	Credor	FERNANDA DEL GRANDI CORDEIRO CONTADORA CRC MS-010897/O-9	PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA SEC.MUNIC.DE SAUDE
------------------------	--------	---	--

**Mato Grosso do Sul****FUNDO MUNICIPAL SAUDE DEODAPOLIS**

Nota de Empenho

Data: 09/06/2023

Nº do empenho : 585/23

Ordinário

Processo : AF-1282/2023

C.N.P.J.: 12.270.817/0001-69

Município: Deodápolis

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Unidade: 09.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Funcional: 10.301.0051 - ATENÇÃO BÁSICA E VIGILANCIA - PREVENÇÃO E PROMOÇÃO
 Projeto/Atividade: 2.082 - ATENÇÃO BASICA
 Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.600 (0600) - MATERIAL DE CONSUMO
 Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
 Código reduzido: 000075

Dotação Inicial:	300.000,00	Empenhos anteriores :	405.633,99
Suplementações:	308.000,00	Valor do empenho :	217,50
Anulações:	189.000,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	419.000,00	Total (B) :	405.851,49
		Saldo (A - B) :	13.148,51

Credor: 10472 DU NONNI ALIMENTOS LTDA

Endereço: R GERMINO MACHADO FEITOSA,293 - QUADRA9

C.N.P.J.: 36.066.717/0001-83

Banco:

Cidade: Ivinhema

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Agência:

Conta Corrente:

UF: MS

Fone: 6798377838

Fax:

Especificação: 1

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS. (Licitação Nº : 59/2022-PR)

FORNE:
 Fonte de recursos : Vinculados Total geral : 217,50

Fica empenhada a importância de 217,50 (duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos)

Fundamento legal :

Modal. licitação : Pregão Presencial

Contrato :

Data :

Número : 59/2022/2022

Data : 28/09/2022

Data :

Encarregado do serviço

Credor

FERNANDA DEL GRANDI CORDEIRO
CONTADORA CRC MS-010897/O-9PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA
SEC.MUNIC.DE SAUDE

**Mato Grosso do Sul****FUNDO MUNICIPAL SAUDE DEODAPOLIS**

Nota de Empenho

Data: 09/06/2023
 Nº do empenho : 586/23
 Ordinário
 Processo : AF-1284/2023

C.N.P.J.: 12.270.817/0001-69
 Município: Deodápolis

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Unidade: 09.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Funcional: 10.301.0051 - ATENÇÃO BÁSICA E VIGILANCIA - PREVENÇÃO E PROMOÇÃO
 Projeto/Atividade: 2.082 - ATENÇÃO BASICA
 Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.600 (0600) - MATERIAL DE CONSUMO
 Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
 Código reduzido: 000075

Dotação Inicial:	300.000,00	Empenhos anteriores :	405.851,49
Suplementações:	308.000,00	Valor do empenho :	367,04
Anulações:	189.000,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	419.000,00	Total (B) :	406.218,53
		Saldo (A - B) :	12.781,47

Credor: 10335 LUCIVANIA DA SILVA SANTOS 04940736164
 Endereço: AV JACINTO HONORIO LEITE, 470, ***** Cidade: Deodápolis UF: MS
 C.N.P.J.: 37.248.067/0001-50 Inscr.Est./Ident.Prof.: 28.459.544-6
 Banco: Agência: Fone: 6799674854
 Conta Corrente: Fax:

Especificação: 1
 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS TIPO: FRIOS E LATÍCIÑIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS.
 (Licitação Nº : 79/2022-PR)

FONTE:
 Fonte de recursos : Vinculados Total geral : 367,04

Fica empenhada a importância de 367,04 (trezentos e sessenta e sete reais e quatro centavos)

Fundamento legal : Data :
 Modal. licitação : Pregão Presencial Número : 79/2022/2022 Data : 05/01/2023
 Contrato : Data :

Encarregado do serviço	Credor	FERNANDA DEL GRANDI CORDEIRO CONTADORA CRC MS-010897/O-9	PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA SEC.MUNIC.DE SAUDE
------------------------	--------	---	--

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS**

Nota de Empenho

Data: 07/06/2023
 Nº do empenho : 948/23
 Ordinário
 Processo : AF-1267/2023

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
 Município: Deodápolis

Orgão: 07 - SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO
 Unidade: 07.13 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
 Funcional: 12.306.0021 - ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Projeto/Atividade: 2.028 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR (EDUCAÇÃO INTEGRAL)
 Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.0.1.500 (0500) - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
 Cód. Detalham.: 1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
 Código reduzido: 000100

Dotação Inicial:	70.000,00	Empenhos anteriores :	37.380,94
Suplementações:	3.000,00	Valor do empenho :	419,20
Anulações:	24.000,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	49.000,00	Total (B) :	37.800,14
		Saldo (A - B) :	11.199,86

Credor: 17249 CRISTIANE CARLA DE BACCO 01358300100
 Endereço: AV GENARIO DA COSTA MATOS,689 - ***** UF: MS
 C.N.P.J.: 45.338.468/0001-29 Cidade: Deodápolis
 Banco: Agência: Fone: 6796013899
 Conta Corrente: Fax:

Especificação: 1
 ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LATICÍNEOS E FRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DEODÁPOLIS. (Licitação Nº : 7/2023-PR)

Fonte de recursos : Ordinário Total geral : 419,20

Fica empenhada a importância de 419,20 (quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos)

Fundamento legal :
 Modal. licitação : Pregão Presencial Número : 7/2023/2023 Data : 16/02/2023
 Contrato : Data :

Encarregado do serviço Credor FERNANDA DEL GRANDI CORDEIRO JEAN CARLOS DA SILVA GOMES
 CONTADORA CRC MS-010897/O-9 SECRETÁRIO DE GESTÃO ADM E FINAN

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS**

Nota de Empenho

Data: 09/06/2023
 Nº do empenho : 949/23
 Ordinário
 Processo : AF-1279/2023

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
 Município: Deodópolis

Orgão: 04 - SECRETARIA MUN. GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 Unidade: 04.05 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO
 Funcional: 04.122.0043 - GESTÃO PÚBLICA E TRANSPARENCIA
 Projeto/Atividade: 2.053 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA M.GESTÃO ADM FINANCEIRA
 Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00.0.1.500 (0500) - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
 Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
 Código reduzido: 000036

Dotação Inicial:	90.000,00	Empenhos anteriores :	90.473,76
Suplementações:	41.500,00	Valor do empenho :	166,00
Anulações:	40.000,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	91.500,00	Total (B) :	90.639,76
		Saldo (A - B) :	860,24

Credor: 10163 PEREIRA & SILVEIRA ALIMENTOS LTDA
 Endereço: AV DEODATO LEONARDO DA SILVA,443 - ***** UF: MS
 C.N.P.J.: 26.674.700/0001-55 Inscr.Est./dent.Prof.:
 Banco: Agência: Fone: 6799514330
 Conta Corrente: Fax:

Especificação: 1
 CONSTAR NO RODAPÉ DA NOTA O Nº DA AUTORIZAÇÃO, DO PROCESSO E DO PREGÃO.
 ENVIAR NF SOMENTE COM CERTIDÕES: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA.
 (Licitação Nº : 23/2023-PR)

FONTE:
 Fonte de recursos : Ordinário Total geral : 166,00

Fica empenhada a importância de 166,00 (cento e sessenta e seis reais)

Fundamento legal :
 Modal. licitação : Pregão Presencial Número : 23/2023/2023 Data : 03/04/2023
 Contrato : Data :

Encarregado do serviço Credor FERNANDA DEL GRANDI CORDEIRO JEAN CARLOS DA SILVA GOMES
 CONTADORA CRC MS-010897/O-9 SECRETÁRIO DE GESTÃO ADM E FINAN

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS**

Nota de Empenho

Data: 09/06/2023
 Nº do empenho : 951/23
 Ordinário
 Processo : AF-1283/2023

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
 Município: Deodópolis

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
 Unidade: 08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
 Funcional: 13.392.0041 - ATIVIDADES CULTURAIS E TURISTICAS
 Projeto/Atividade: 2.050 - MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
 Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00.0.1.500 (0500) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
 Código reduzido: 000181

Dotação Inicial:	100.000,00	Empenhos anteriores :	122.411,00
Suplementações:	131.800,00	Valor do empenho :	4.640,00
Anulações:	104.500,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	127.300,00	Total (B) :	127.051,00
		Saldo (A - B) :	249,00

Credor: **16099 MAKRO SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI**
 Endereço: R ANGELO SERENZA,327 - ***** UF: MS
 C.N.P.J.: 42.326.089/0001-20 Inscr.Est./dent.Prof.:
 Banco: Agência: Fone: 6791211372
 Conta Corrente: Fax:

Especificação: 1
 ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO (ATA DE REGISTRO DE PREÇO) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS E SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E TURISMO. (Licitação Nº: 41/2022-PR)

FONTE:
 Fonte de recursos : Ordinário Total geral : 4.640,00

Fica empenhada a importância de 4.640,00 (quatro mil seiscentos e quarenta reais)

Fundamento legal :
 Modal. licitação : Pregão Presencial Número : 41/2022/2022 Data : 01/07/2022
 Contrato : Data :

Encarregado do serviço Credor FERNANDA DEL GRANDI CORDEIRO JEAN CARLOS DA SILVA GOMES
 CONTADORA CRC MS-010897/O-9 SECRETÁRIO DE GESTÃO ADM E FINAN

Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS

Nota de Empenho

Data: 09/06/2023
 Nº do empenho : 952/23
 Ordinário
 Processo : AF-1285/2023

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
 Município: Deodápolis

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
 Unidade: 08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
 Funcional: 04.122.0041 - ATIVIDADES CULTURAIS E TURISTICAS
 Projeto/Atividade: 2.051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ESPORTE CULTURA E TURISMO
 Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00.0.1.500 (0500) - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
 Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
 Código reduzido: 000186

Dotação Inicial:	100.000,00	Empenhos anteriores :	165.795,34
Suplementações:	97.000,00	Valor do empenho :	4.259,42
Anulações:	26.400,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	170.600,00	Total (B) :	170.054,76
		Saldo (A - B) :	545,24

Credor: **13805 MARCIANO & FERNANDES LTDA**
 Endereço: AV ANTONIO BASILIO DE LIMA, 164, ***** Cidade: Angélica UF: MS
 C.N.P.J.: 13.704.097/0002-46 Inscr.Est./dent.Prof.: 28.421.403-5
 Banco: Agência: Fone: 6734461185
 Conta Corrente: Fax:

Especificação: 1
 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS. (Licitação Nº: 44/2022-PR)

FONTE:
 Fonte de recursos : Ordinário Total geral : 4.259,42

Fica empenhada a importância de 4.259,42 (quatro mil duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos)

Fundamento legal :
 Modal. licitação : Pregão Presencial Número : 44/2022/2022 Data : 20/07/2022
 Contrato : Data :

Encarregado do serviço Credor FERNANDA DEL GRANDI CORDEIRO JEAN CARLOS DA SILVA GOMES
 CONTADORA CRC MS-010897/O-9 SECRETÁRIO DE GESTÃO ADM E FINAN